



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n.º. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI N.º 3594 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a autorização para que professores da rede pública municipal de São Francisco/MG utilizem, em trechos autorizados, os assentos vagos nos veículos de transporte escolar do Município, e dá outras providências.”

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o uso dos assentos vagos dos veículos de transporte escolar do Município de São Francisco/MG por professores da rede pública municipal de educação básica para deslocamento necessário às atividades pedagógicas e de formação continuada, em trechos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- A utilização dos assentos vagos pelos professores será permitida para as seguintes finalidades:

I - participação em atividades de formação continuada, incluindo cursos, capacitações e seminários promovidos pelo município ou por outras instituições conveniadas;

II - deslocamento para atividades pedagógicas externas previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

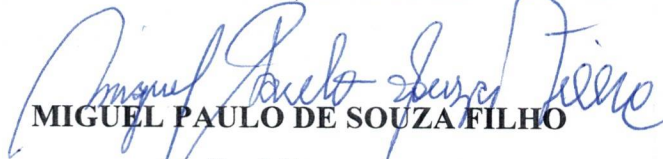
III - participação em eventos educacionais que sejam de interesse do ensino municipal, desde que devidamente autorizados pelo órgão competente.

Art. 3º- O uso dos veículos escolares pelos professores deve obedecer à disponibilidade de assentos vagos, de forma que não prejudique o atendimento ao transporte dos alunos.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios de autorização, condições de segurança e demais regras para o uso dos assentos vagos pelos professores nos veículos de transporte escolar.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco/MG, 23 de Dezembro de 2024.


MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n°. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI N° 3595 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

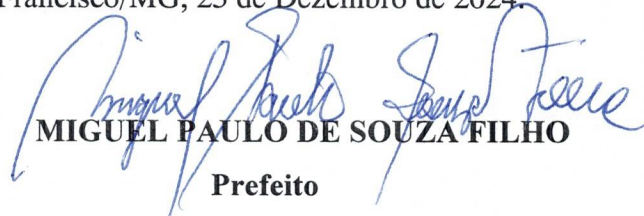
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O logradouro público denominado Rua “12”, localizado no Bairro Eldorado, neste município, passa a ter a seguinte denominação: “**Rua Onécilia Marques dos Santos**”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco/MG, 23 de Dezembro de 2024.


MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n°. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI N° 3596 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Declara como Patrimônio Cultural de natureza imaterial as Folias de Reis de São Francisco e dá outras providências.”

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam declaradas patrimônio cultural de natureza imaterial as Folias de Reis de São Francisco.

Parágrafo Único. A declaração de que trata esta Lei tem por objetivo fortalecer e promover a tradição cultural local. Busca-se, também, incentivar a difusão dos festejos historicamente relacionados a uma das mais antigas tradições de São Francisco.

Art. 2º- Considera-se como Folias de Reis de São Francisco, para os efeitos desta Lei, o evento que reúne fiéis, resgata e valoriza a cultura, e reconhece a religiosidade local, especialmente por meio do encontro dos ternos de folias e das comunidades rurais.

Art. 3º -São objetivos da declaração de que trata esta Lei:

I – a preservação da tradição, da importância e da referência histórica e social das folias em cada comunidade rural;

II – assegurar a preservação da memória, identidade, e tradições culturais da comunidade, bem como a divulgação de sua expressão religiosa, garantindo sua transmissão às futuras gerações;

III – promover a difusão das noções de respeito e tolerância religiosa como elementos essenciais ao exercício do direito à liberdade de crença;

IV – garantir que os órgãos municipais responsáveis pela política de patrimônio cultural assegurem ao evento a proteção específica, por meio de inventários, registros ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável;

V – garantir que o evento não sofra, em sua organização ou realização, qualquer tipo de embaraço, impedimento ou restrição por parte do Poder Público, salvo aquelas impostas por lei formal e aplicáveis a eventos similares, devendo os órgãos e agentes da administração pública garantir a segurança, facilitar o acesso da população ao local e prestar apoio à realização da festividade;

VI- assegurar a responsabilização administrativa, independentemente da responsabilização cível e penal, ao agente público que praticar as condutas vedadas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n°. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

deixar de cumprir as obrigações estabelecidas nesta Lei ou em outras normas jurídicas com vistas a obstar a realização do evento;

VII – possibilitar que o Município de São Francisco e o Estado de Minas Gerais estabeleçam parcerias, cedam espaços públicos, forneçam estrutura e cooperação para estimular a realização de eventos como o Encontro de Ternos de Folias;

VIII – promover e difundir os bens de valor cultural pertencentes à comunidade, inclusive por meio da manutenção de um memorial, garantindo sua transmissão às futuras gerações.


Art. 4º -Fica autorizada a destinação de recursos públicos para apoio à realização do referido evento, por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 5º- O bem cultural de que trata esta Lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Município, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 6º- A Folia de Santo Reis, realizada anualmente no Município de São Francisco, entre os dias 24 de dezembro e 06 de janeiro, fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico de São Francisco.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco/MG, 23 de Dezembro de 2024.


MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n.º 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI N.º 3597 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

INCLUI EVENTO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO - MINAS GERAIS.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Francisco, a data do seguinte evento:

- **CAVALGADA DO MOCAMBO**, realizada na primeira quinzena do mês de maio, na Comunidade do Mocambo, cada ano, neste município de São Francisco.

Art. 2.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco/MG, 23 de Dezembro de 2024.


MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n°. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI N° 3598 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

INCLUI EVENTO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO - MINAS GERAIS.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Francisco, a data do seguinte evento:

- **PALAVRA AMIGA PARA SÃO FRANCISCO UJADI E UNADI**, realizada na segunda quinzena de outubro de cada ano, neste município de São Francisco.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam – se as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 27 de Dezembro de 2024.


MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n.º. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI N.º 3599 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Institui o Programa 'Adote um Espaço Esportivo' no município de São Francisco, com o objetivo de promover a limpeza, manutenção e conservação de quadras, campos, estádios e praças de esporte”.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica instituído, no Município de São Francisco/MG, o Programa "Adote um Espaço Esportivo", destinado à limpeza, conservação e manutenção de quadras, campos, estádios e praças de esporte, públicos, com interesse comunitário.

Art. 2.º. São objetivos do Programa "Adote um Espaço Esportivo":

I - Incentivar a participação da sociedade civil, de empresas e entidades na conservação dos espaços esportivos;

II - Preservar e melhorar as condições de uso dos espaços, proporcionando mais segurança e conforto aos usuários;

III - Promover atividades de embelezamento, manutenção e pequenos reparos estruturais, sempre que necessário e respeitando as diretrizes estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 3.º. Poderão participar do Programa "Adote um Espaço Esportivo":

I - Pessoas físicas ou jurídicas, como empresas, clubes esportivos, associações comunitárias e demais entidades interessadas em contribuir com a manutenção dos espaços esportivos;

II - A participação no programa será formalizada mediante a assinatura de um termo de compromisso entre o adotante e a Prefeitura Municipal, no qual serão estabelecidos as responsabilidades e os limites de atuação de ambas as partes.

Art. 4.º. Compete aos participantes do programa:

I - Realizar a limpeza periódica e os cuidados gerais com os espaços esportivos, incluindo quadras, campos, praças de esporte, arquibancadas e demais áreas de lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n°. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI N° 3600 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Ilha do Cascalho”.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É declarada de utilidade pública municipal a entidade Civil denominada “**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ILHA DO CASCALHO**”, com sede no município de São Francisco/MG.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – Alterar a sua denominação e , dentro do prazo 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não solicitar sua alteração no livro especial a esse fim destinado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 23 de Dezembro de 2024.


MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n°. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI N° 3601 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

“INCLUI EVENTO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO – MINAS GERAIS”.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Francisco, a data do seguinte evento:

- CAMPEONATO DE FUTEBOL FEMININO DO BAIRRO LUZIA, realizado na segunda quinzena de julho de cada ano, neste município de São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 23 de Dezembro de 2024.


MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n°. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI N° 3602 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

“INCLUI EVENTO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO – MINAS GERAIS”.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Francisco, a data do seguinte evento:

- **FESTA DE SÃO CRISTOVÃO**, realizado na segunda quinzena de julho de cada ano, neste município de São Francisco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 23 de Dezembro de 2024.


MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n°. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI N° 3604 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Autoriza a realização de eventos com som automotivo e condições estabelecidas nesta lei e dá outras providências.”

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizada a realização de eventos temporários com som automotivo no âmbito do município de São Francisco nas condições nesta lei estabelecidas.

Art. 2° - Para os efeitos da presente Lei, considera-se som automotivo, todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre as carrocerias dos veículos.

Art. 3° - As ondas sonoras dos sons automotivos não poderão ser direcionadas para residências e comércios, sob pena de perturbação do sossego público e ainda, deverão iniciar no horário de 13h00 até 23h00 do Sábado, ou do Domingo, em lugares a serem aprovados pela população próxima à realização do evento e determinado por resolução do CODEMA ou decreto municipal.

Art. 4°- A autorização para a realização do evento ocorrerá mediante requerimento junto a Prefeitura, apresentando os seguintes documentos:

I - Nome, endereço, qualificação do realizador do evento e sua assinatura ou do seu representante legal;

II - Documentos regularizados dos veículos que farão parte do evento;

III - Certidão negativa de débitos municipais do realizador do evento.

§1° O requerimento para autorização de que trata o caput deste artigo deverá ser dirigido ao órgão competente da Prefeitura no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data da realização do evento.

§2°- O órgão competente para emissão da autorização terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas antes da realização do evento para entregar a autorização ou a sua negativa com justificativa fundamentada nos requisitos desta lei.

Art. 5° - Durante a realização do evento, os organizadores devem cumprir as seguintes regras:

a) respeitar os limites de horário estabelecidos pela legislação municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n°. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- b) manter o volume do som dentro dos padrões permitidos, de acordo com a legislação vigente;
- c) garantir a limpeza e a organização do local após o término do evento;
- d) disponibilizar equipes de segurança;
- e) providenciar equipe de atendimento médico de emergência, em parceria com a Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Esta Lei será aplicada, sem prejuízo da aplicação da Lei n° 9.503/97 -Código de Trânsito Brasileiro e demais sanções que venham a ser previstas em legislação Federal, estadual e municipal.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei revoga disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco/MG, 30 de Dezembro de 2024.


MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO

Prefeito